



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

LEI Nº 1218/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - CONSABES - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENÊ JOSÉ NEDEL, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

§ Único: O CONSABES é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º: Compete ao CONSABES:

- a) opinar sobre as atribuições cometidas à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - pelo artigo 18, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90;
- b) opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Médico-Social prestada aos servidores municipais e seus dependentes;
- c) manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde e bem-estar social no âmbito municipal;
- d) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- e) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem-estar social;
- f) promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupem da pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao Chefe do Execu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LEI Nº 1218/91  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO Folha nº 02

- plados, para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- g) opinar sobre o Plano Anual de Saúde;
  - h) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem-estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados à solução dos problemas;
  - i) emitir parecer sobre os relatórios das aplicações, na área da Saúde (relatórios de gestão), dos recursos repassados pela União e Estado;
  - j) sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União;
  - l) administrar o Fundo Municipal da Saúde;
  - m) elaborar seu Regimento.

Artigo 3º: O CONSABES compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 3 (tres) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:

- a) Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores ou seu representante legal;
- c) Chefe da unidade local da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Estado.

II - 3 (tres) representantes dos profissionais da saúde, assim distribuídos:

- a) um representante dos profissionais da medicina;
- b) um representante dos profissionais da odontologia;
- c) um representante dos profissionais da enfermagem.

III - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços, assim distribuídos:

- a) um representante dos hospitais;
- b) um representante dos laboratórios de análises.

IV - 8 (oito) representantes dos usuários, assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes indicados pelos Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana da sede municipal;
- b) 4 (quatro) representantes indicados pelos Conselhos Comunitários de Saúde da zona rural e sedes distritais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

LEI Nº 1218/91

Folha nº 03

ra um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º: A presidência do CONSABES será exercida pelo Secretário de Saúde e Bem Estar do Município, cabendo-lhe apenas o voto de desempate.

Artigo 4º: As localidades do interior do Município e os bairros da zona urbana da sede municipal, se organizarão em Conselhos Comunitários de Saúde, que reunidos em assembléia geral conjunta, escolherão seus representantes no CONSABES, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º: O desempenho da função de membro da CONSABES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Artigo 6º: É criado o Fundo Municipal da Saúde - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Artigo 7º: Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Artigo 8º: Constituem recursos do FMS:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - as provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Artigo 9º: O FMS será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, servindo-se da estrutura da Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Artigo 10: Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do CONSABES.

Artigo 11: A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4320, de 17/03/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º: Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em es



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

LEI Nº 1218/91  
Folha nº 04

tabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º: Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais através de banco oficial de crédito.

Artigo 12: O CONSABES criado por esta Lei, substituirá a CIMS - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, que fica extinta.

Artigo 13: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

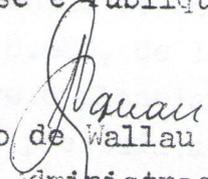
Artigo 14: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de setembro de 1991.



René José Nedel  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Lauro de Wallau  
Sec. da Administração